



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440
------	---

Autores Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
--	------------------

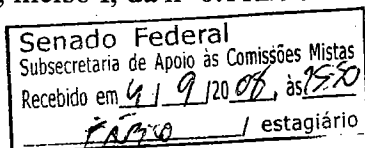
1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 X. modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se parágrafo único ao art. 2-C da Lei 10.910/2004, acrescentado pela Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Ficam mantidas as incorporações ocorridas com base no art. 148, inciso II, da Lei nº 1.711/52; no art. 2º da Lei nº 6.732 de 04/12/1979, alterada pelos Decretos – leis nº 1.746, de 27/12/1979 e 2.153 de 24/07/1984; no artigo 67 e 250 da Lei nº 8.112/90; no art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, e no art. 192, inciso I, da nº 8.112/90.

Justificativa

Ao se introduzir o novo sistema remuneratório, por subsídio, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, esta emenda aditiva visa assegurar, aos aposentados e pensionistas, o direito de preservar as situações pessoais constituídas antes do advento da EC-41/03, com a manutenção das parcelas remuneratórias que, constituídas legalmente em período anterior, não podem ser desprezadas pela lei nova.

Tais vantagens, que são hoje devidas, não são vinculadas ao cargo, por terem sido os valores incorporados ao patrimônio dos interessados de direito e de fato. Configuram condição consolidada por ato jurídico perfeito, não podendo, portanto, serem suprimidas por alteração de sistema remuneratório.

Ademais disso, tais parcelas atingem poucos servidores, visto que não são mais incorporáveis. À medida que se extinguirem as atuais aposentadorias e pensões, tais parcelas deixarão de existir.

PARLAMENTARES

